



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.381, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de preferência para agendamento de consultas e exames na rede Municipal de Saúde para Pais, Familiares, responsáveis e/ou acompanhantes de pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e pessoas com síndrome de Down e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a concessão de preferência para agendamentos de consultas e exames na Rede Municipal de Saúde, para pais, familiares, responsáveis e/ou acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e pessoas com Síndrome de Down.

Art. 2º - A preferência no agendamento será concedida mediante apresentação de documento que comprove o vínculo com a pessoa portadora de autismo, tais como certidão de nascimento, termo de guarda, tutela ou documento equivalente.

Art. 3º - A preferência abrange todas as especialidades médicas e demais serviços oferecidos pela Rede Municipal de Saúde, garantindo atendimento prioritário para a pessoa portadora de autismo ou síndrome de Down e seu acompanhante.

Art. 4º - Para usufruir da preferência no agendamento, os interessados deverão informar a condição de autismo no momento do agendamento e apresentar o documento comprobatório no dia da consulta.

Art. 5º - A presente Lei tem como objetivo facilitar o acesso aos serviços de saúde para as pessoas portadoras de autismo, garantindo-lhes atendimento prioritário e respeitoso.

Art. 6º - As ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgadas, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor n data de sua publicação.

EVERILSON CLEBER LEITE
Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

16, 09, 23

GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PMM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808